



## DELEGAÇÕES: UMA ADVOCACIA DE CIDADANIA

### DELEGAÇÃO DE VILA REAL

#### AS DELEGAÇÕES NO COMBATE À PROCURADORIA ILÍCITA

#### Intróito

A presente comunicação tem a pretensão de expor a luta (in) cessante que uma delegação está sujeita com o actual modelo de combate à procuradoria ilícita à luz do Estatuto da Ordem dos Advogados.

#### Comunicação

Assim,

No art.º 7 da Lei n.º 49/2004 de 24 de Agosto, no qual prevê o crime de procuradoria ilícita por violação do art.º 1 que define os actos próprios dos Advogados e solicitadores, indica desde logo a natureza semi-pública do tipo legal de crime, e que nos remete para o titular de queixa do art.º 54 n.º 1 alínea u) da Lei n.º 145/2015 de 09/09 alterada pela lei n.º 23/2020 de 6/07 e lei 79/2021 de 24/11, ou seja, os Conselhos Regionais.

A caminho de décadas do mesmo regime jurídico que versa sobre a procuradoria ilícita, infelizmente o caminho remete-nos para uma luta inglória, sem efeitos práticos, e gradualmente a agravar-se fruto dos meios digitais.

As delegações, diga-se, são aquelas que percecionam a maior parte do caudal dos procuradores ilícitos nas comarcas, essencialmente junto das repartições públicas, cuja actuação é cada vez mais refinada. Existe ainda um subgrupo de procuradores ilícitos com recurso à fraude a lei, alguns munidos de um cartão de empregado forense ou munidos de cédula de estagiários de advocacia por mais de 10 anos, sem que ninguém possa ou queira fazer nada quanto este respeito.

Em sucessivas convenções é recorrente apelar a necessidade de conferir mais competências quanto esta matéria às delegações, esta XII não será exceção, pois a questão é saber se tudo se manterá como à décadas: as delegações percebem a procuradoria ilícita nos suas comarcas, mas funcionam apenas como delatores junto dos respetivos Conselhos Regionais, pelo que se põe a questão se as delegações não tem membros/ Advogados com competência e dignidade para serem eles mesmos enquanto órgão/ delegação decidir apresentar queixa. Ao que parece: não.

Neste momento o que é pedido/ exigido as delegações são provas em barba contra os procuradores ilícitos, como se as delegações fossem OPC ou MP para recolher matéria indiciária, e sem isso nada feito, é um ónus imputado pelo titular de queixa as delegações: ou apresenta provas ou é arquivado. A matéria em causa é desoladora para as delegações, esse órgão mais próximo dos colegas e mais próximo do cidadão continua esquelético quanto a competências nesta matéria do combate à procuradoria ilícita.

E uma vez que nada muda, e a probabilidade de nada mudar quanto a esta matéria é muito alta, resta a nosso ver, e as delegações terem uma outra atitude e forma de olhar para esta matéria, e em vez de se falar em combate à procuradoria ilícita, dever-se-á falar em promover o acto próprio de advogado.

No fundo uma visão positiva desta equação, pela via da comunicação junto do cidadão, isto é através da comunicação na qual de forma simples e concisa (ficando esta matéria entregue a área da publicidade mas com sindicância da OA à luz da nossa profissão) informa-se o cidadão que quem pode redigir o seu CPCV é um Advogado, que deve estar acompanhado por Advogado nas repartições públicas para tratar dos seus assuntos, no fundo incutir a cultura de recorrer a um Advogado para tratar dos seus assuntos em matéria jurídica.

Incutir esta cultura da necessidade de recorrer a um advogado no momento das decisões demora tempo e consume recursos financeiros (publicidade nas televisões, rádios, redes sociais, jornais, mupis em diferentes plataformas, etc.) mas parece-nos a melhor forma de combater a procuradoria ilícita, fazer ver e crer ao cidadão que é arriscado recorrer a procuradores ilícitos, e que podem perder tudo, e que a procuradoria ilícita é crime, e que os advogados têm a devida competência técnica, responsabilidade civil coberta por um seguro e que são a chave do sucesso do cidadão ou de uma empresa no momento de decisões com relevo jurídico e patrimonial.

Este promover dos actos próprios de advogado terá que ser uma estratégia comum da OA, durante e ao longo de cada triénio, contudo não tem sucedido esta estratégia uníssona, cada órgão por si, no tempo e modo que entender.

### **Conclusões:**

1. Por proposta do CG, alterar o EOA junto do órgão legislativo competente, no que concerne ao titular do direito de queixa quanto ao crime de procuradoria ilícita, passando as delegações serem, também, titulares do direito de queixa;

2. Promover o acto próprio de advogado como meio e fim do combate a procuradoria ilícita, com uma estratégia de comunicação de informação de cultura de recorrer aos serviços de um advogado, antes de tomar decisões com relevo jurídico e patrimonial;

Vila Real, 30 de Maio de 2022

A Delegação de Vila Real da Ordem dos Advogados

Filipe Macedo

Presidente

Carmen Patrícia Teixeira

Vogal Secretária

Cristina Vilar

Vogal Tesoureira

Ricardo de Freitas Luís

1.º Vogal

Nádia Vaz da Cunha

2.ª Vogal